



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006031615

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE GOIANÉSIA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 510/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 128/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 510/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Maria Imaculada** mantido pelo Congregação dos Missionários Filho do Imaculado Coração de Maria ou Congregação Claretiana, inscrito no CNPJ sob o N. 17.203.928/0023-81, localizado na Av. Goiás, N. 421, Setor Central, em Goianésia/GO por meio de sua gestora Cláudia Silva requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 5º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício;
- Alvará de localização e funcionamento;
- Nominatas;
- Ata de aprovação do Regimento e do PPP;
- Alunos por sala;
- Matriz curricular;
- Certificados dos docentes;
- Laudo técnico;
- Certidão;
- Resolução;
- Portaria;
- Regimento Escolar;
- PPP;
- Plano de ação;
- Matriz curricular;
- Acervo bibliográfico;
- Alvará de vigilância sanitária;
- Certificado de Conformidade dos Bombeiros;
- Ata de aprovação do PPP e do Regimento;
- Resolução;
- Número de alunos por sala;
- Alvará de localização e funcionamento;
- CNPJ;
- Certidões de nada consta;
- Justificativa biblioteca.

## 2. Análise

O **Colégio Maria Imaculada** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 5º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 25 de 04 de fevereiro de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A Unidade funciona em espaço próprio. A Escola possui 10 salas de aula; secretaria; sala dos professores; diretoria; cozinha; depósito; banheiro feminino e masculino; quadra coberta.

A biblioteca da escola é bem espaçosa com (34,1m<sup>2</sup>), é climatizada, conta duas mesas e 12 cadeiras para pesquisa; computador com acesso à internet; 3 armários contendo fitas, CDs e DVD – Videoteca, 6 prateleiras grandes onde ficam expostos o acervo bibliográfico, o mesmo é bem rico e atende às necessidades de todas as áreas dos programas curriculares.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido até dia 31/12/2019.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está válido até dia 07/09/2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 20 turmas ativas 6 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 21 professores, 07 atuam fora da sua área de formação, 03 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura e 01 não possui formação.

A instituição de ensino apresentou justificativa no dia 27/08/2019 para o elevado número de professores que atuam fora da sua área de formação e informou que na atual modulação persiste o problema, mas comprovou que houve significativa redução de professores no referido status.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Maria Imaculada**, mantido pela Congregação dos Missionários Filho do Imaculado Coração de Maria ou Congregação Claretiana, inscrito no CNPJ sob o N. 17.203.928/0023-81, localizado na Avenida Goiás, N. 421, Setor Central, Goianésia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 5º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico, conforme Instrução Normativa N. 001/2013, do Conselho Estadual de Educação/GO.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá*

*diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de agosto de 2019.**

**Orestes dos Reis Souto**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 04/09/2019, às 19:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8451908** e o código CRC **20A9F8B7**.



Referência: Processo nº 201900006031615



SEI 8451908